



PARECER JURÍDICO NÚMERO 257/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 022/2023

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0167/2024-SMS

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitações – CPL

OBJETO: Aquisição de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia, com transporte e instalação inclusos.

Ementa: Contrato administrativo – Termo aditivo – Prorrogação de prazo – Aquisição de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia – Art. 57, da Lei nº 8.666/1993 – Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade documental – Viabilidade jurídica.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada à Procuradoria Jurídica Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, para análise da viabilidade jurídica da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0167/2024-SMS, firmado entre o Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA e a empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.891.731/0001-08, Inscrição Estadual nº 15.203.037-9, cujo objeto é a aquisição de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia, com transporte e instalação inclusos





O aditivo visa:

1. A **renovação do contrato**, com prorrogação da vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 10/12/2025 até o dia 08/06/2026;

A instrução processual conta com:

1. Justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Declaração de adimplemento contratual;
3. Análise do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços;
4. Manifestação da empresa contratada favorável ao aditivo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Da Prorrogação de Vigência

O art. 57, da Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, por períodos sucessivos, desde que justificada a vantagem para a Administração Pública e mantidas as condições da contratação.

A continuidade do fornecimento desses insumos é fundamental para garantir a manutenção dos serviços médicos prestados para pacientes em estado urgência, emergência e para internos, caracterizando-se então, como serviço contínuo essencial, cuja paralisação comprometeria a adequada prestação dos serviços públicos.

Há, ademais, previsão expressa de prorrogação contratual na cláusula segunda do contrato original e no Termo de Referência, atendendo aos requisitos legais e administrativos.





II.II – Justificativa

O presente termo tem por finalidade justificar a necessidade de aditamento do prazo contratual referente ao Contrato n° 0167/2024, que trata da aquisição de gases medicinais e materiais para oxigenoterapia vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA.

Considerando o aumento da demanda por gases medicinais, em especial oxigênio medicinal, nos estabelecimentos da rede municipal de saúde de Ourilândia do Norte, justifica-se necessidade de aditamento do contrato vigente com a empresa fornecedora. Tal aumento decorre de diversos fatores, entre eles: 1. Ampliação dos atendimentos em unidades de saúde, inclusive com maior número de internações que exigem suporte ventilatório e terapias com oxigênio; 2. Maior cobertura de serviços de oxigenoterapia domiciliar, visando garantir o tratamento continuado e a redução da sobrecarga hospitalar; 3. Necessidade de reposição emergencial em unidades com consumo acima da média prevista, especialmente durante períodos de sazonalidade de doenças respiratórias e intercorrências Clínicas;

Considerando que os materiais previstos no contrato ainda são indispensáveis para a execução dos serviços, e visando evitar a descontinuidade do mesmo, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme autorização do art. 107, da Lei n° 14.133/21.

Dessa forma, a prorrogação proposta assegura a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mantendo a regularidade contratual e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, com o objetivo de dar continuidade aos serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos que seja providenciado o Segundo Termo Aditivo, de prorrogação de vigência contratual.





II.III - Da Regularidade da Contratada

Constam nos autos os documentos atualizados da empresa FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, incluindo certidões fiscais e trabalhistas exigidas, além de parecer favorável do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto.

Não há nos autos qualquer indicativo de restrição, suspensão ou impedimento para contratar com a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando:

- A legalidade da **prorrogação da vigência**, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993;
- A devida **motivação técnica**, respaldada no interesse público e na essencialidade do serviço prestado;
- A **regularidade da contratada** e a instrução completa do processo;

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0167/2024-SMS, com as seguintes finalidades:

1. **Prorrogação da vigência contratual** por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme cláusula prevista no contrato original;

Recomenda-se, ainda:

- A formalização do termo aditivo com as assinaturas das partes;





- A devida **publicação** no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

O **registro e arquivamento** no processo administrativo de origem.

A continuidade da fiscalização da execução contratual.

Imprescindível mencionar que no artigo 190 da lei 14.133/2021 prevê que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado, antes da entrada em vigor da nova lei das licitações, continuará ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada (Lei Federal nº 8.666/93).

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 08 de dezembro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

